

CONTRATO Nº 199/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.105.634/0001-70, instalada na Rua XV de novembro, 105, CEP 83.414-000, Colombo/PR, representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **LUCIANE DALA VALLE CORREIA DE FREITAS**, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.xxx.xxx-0 e do CPF nº 874.xxx.xxx-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Instituição **CRECHE KAIROS KIDS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.923.715/0001-29**, com sede à Rua Luiz Agostinho Trevisan, nº60, São Dimas – Colombo/PR - CEP 83.411-140, Telefone (41)98874-5136, e-mail: ceikairoskids@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **Elzaneide Santos de Campos Simões**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentando-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN) e demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº. 004/2026 e seus Anexos, Inexigibilidade nº 027/2026, Processo Administrativo nº. 20708/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Credenciamento de instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, conforme categorias administrativas enquadradas pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN), interessadas em se habilitar para a prestação de serviços educacionais, regularmente constituídas e especializadas na área de ensino para a prestação de serviços “Bolsa Creche”, visando ao atendimento temporário de vagas de Educação Infantil, conforme especificações descritas no ([Anexo I](#)), que integra o edital, nas seguintes condições:

1.1. Tabela de preços fixados para cada item:

Item	IPM	Qtde. Vagas	Unid.	Meses	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	64693	20	Vaga	12	Educação Infantil – Período Integral	R\$ 1.000,00	20.000,00
02	64694	0	Vaga	12	Educação Infantil – Período Parcial	R\$ 500,00	
TOTAL							20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na solicitação de credenciamento apresentada para **Chamamento Público nº 004/2026**.

2.2. A instituição de ensino deverá disponibilizar a quantidade de vagas oferecidas na solicitação de credenciamento.

2.3. A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino só ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração a demanda de cada região/bairro e previsão orçamentária e financeira.

2.3. A ocupação das vagas nos espaços cedidos pela Administração será, exclusivamente, de vagas oriundas da Demanda Manifesta da Secretaria Municipal da Educação, estando a instituição de ensino proibida de ocupar a vaga com matrículas não oriundas da Administração.

2.4. O número de vagas oferecidas pela instituição de ensino deverá respeitar até o limite da capacidade das turmas, conforme Deliberação 02/14-CEE.

2.5. As vagas serão preenchidas com crianças de 0 a 3 anos do cadastro de interesse de vagas da Secretaria Municipal da Educação que compõe a demanda manifesta da Rede Municipal de Ensino.

2.6. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas, nas instituições contratadas.

2.7. O valor a ser pago, por criança matriculada em **período integral**, por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**;

2.8. O valor a ser pago, por criança matriculada para **meio período**, por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

2.9. O valor anual a ser pago, correspondente as crianças matriculadas em **período integral** será de até **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**;

2.10. O valor anual a ser pago, correspondente as crianças matriculadas em **meio período**, será de até **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**;

2.11. Os valores acima mencionados, correspondem a **200 (duzentos) dias letivos**, nos valores estão inclusos todos os custos, inclusive a alimentação.

2.12. O atendimento à criança será gratuito, sendo expressamente vedado a instituição de ensino cobrar da família beneficiada qualquer valor financeiro, bem como solicitar bens e produtos das famílias.

2.13. A instituição contratada tem total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, uniformes, mochilas e agendas, entre outros itens que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.

2.14. A instituição de ensino contratada não pode se recusar a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, salvo se comprovado que as vagas ofertadas foram preenchidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Atender às Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil, especificamente as Lei Federal n.º 9.394/96, Lei Federal n.º 8.069/90, Lei Federal n.º 13.146/2015, Deliberação n.º 02/2014 do CEE, Decreto n.º. 6425 de 04 de abril de 2008, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal 1502/2019.

3.2. Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

3.3. Da frequência:

3.3.1. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação.

3.3.2. A instituição de ensino deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação cópia do controle de frequência, listagem das crianças, com os documentos, conforme item 3.3 e subsequentes deste edital.

3.3.3. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo “observações” ou no verso da folha.

3.3.4. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

3.3.5. A ausência da criança, sem justificativa, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias, deve ser informada, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação, que avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino.

3.3.6. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação.

3.4. Do respeito e segurança à integralidade da criança:

3.4.1. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada por ele.

3.4.2. Comunicar à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.

3.4.3. A contratada não cobrará nenhum tipo de valor financeiro nem solicitará bens e produtos das famílias.

3.4.4. A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

3.4.5. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais, por meio de requerimento de matrícula, conforme documento encaminhado à Secretaria Municipal da Educação.

3.4.6. É vedado à instituição de ensino firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar.

3.4.7. Ter calendário letivo, aprovado anualmente pelo Núcleo Regional Área Norte, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos).

3.4.8. É dever da instituição de ensino recepcionar as equipes da Secretaria Municipal da Educação, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante a fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

3.4.8. Participar das ações formativas, quando convocada, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal.

3.4.9. É dever da instituição de ensino realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas.

3.5. A instituição de ensino deve oferecer todas as refeições diárias às turmas, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável:

3.5.1. Período integral, 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. 3.5.1.1. Para as turmas de Infantil 1, acrescenta-se a colação “fruta”.

3.5.2. Meio período, manhã: duas refeições (café da manhã e almoço).

3.5.2.1. Para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação “fruta”.

3.5.3. Meio período, tarde: duas refeições (lanche e jantar).

3.6. A instituição de ensino deverá possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas.

3.7. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.8. É compromisso da instituição de ensino manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme deliberação nº 02/14 - CEE.

3.9. Manter Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno em consonância com as normas estabelecidas e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

3.10. A instituição de ensino contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

3.11. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado;

4.2. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do serviço objeto deste credenciamento;

4.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;

4.7. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes do edital;

4.8. Indicar fiscal de contrato para acompanhamento da execução dos serviços;

4.9. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas da forma prevista na Lei;

4.10. Garantir toda e qualquer informação sobre as ocorrências ou fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;

4.11. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

4.12. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES

5.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e exclusão definitiva do Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto 1882/25 sendo as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	DESDOBRAMENTO
15.01.12.365.0010.2057.33903999	1.103	65.01

6.2. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, aos dias letivos efetivados, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será devido à instituição de ensino se a criança não tiver sido, formalmente, encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.3. Com as notas fiscais, a instituição de ensino contratada deverá apresentar:

I - Requerimento de pagamento.

II - Cópia do controle da frequência diária das crianças.

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

IV - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com validade para a data da Sessão. (www.tst.jus.br/certidao).

7.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções.

7.4.1. No caso de documentação apresentada para pagamentos com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

7.6. Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, de acordo com a tabela fixada no Termo de Referência do Edital.

7.7. O reajuste do valor contratual será mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo. Esse reajuste

ocorrerá sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos **12 (doze) meses** anteriores.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Verificado descumprimento das determinações contratuais ou a perda da qualidade, a instituição de ensino contratada será notificada para que, no prazo estabelecido pela contratante, conforme irregularidade identificada, a situação seja resolvida e cumpra-se o previsto no edital.

8.2. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste edital se comprovado:

I - Descumprimento total ou parcial do disposto neste edital ou no contrato firmado;

II - Falsidade ou omissão nas declarações prestadas pela instituição de Educação Infantil e Secretaria Municipal da Educação;

III - Perda da qualidade do serviço prestado às crianças beneficiadas.

8.3. A avaliação da qualidade será analisada com base:

I - Nos relatórios de vistoria realizados nas instituições de ensino contratadas;

II - No número de reclamações pelos serviços prestados pela instituição de ensino contratada, devidamente apuradas e comprovadas;

III - Na constatação do descumprimento das responsabilidades da instituição de ensino contratada, elencadas no item 16.0 e subsequentes do edital;

8.4. O contrato será rescindido se comprovado o descumprimento reincidente das cláusulas do edital.

8.5. No descumprimento total ou parcial, a Administração Pública deverá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir elencadas, sem prejuízo daquelas outras previstas na Lei 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

8.5.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

I - Em descumprimento de prazos;

II - Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho;

III - Em casos de descumprimento da Legislação.

8.6. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato.

8.7. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

8.8. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial deste.

8.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total deste.

8.10. Suspensão temporária de participação em licitação / credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.11. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

III - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal de Contrato Sr. **Marcelo Vidolin**, portador da matrícula nº 4542, Fiscais Técnicos Sra. **Adriana Rita de Oliveira**, portadora da matrícula nº 17.050, **Ariane Regina Gomes Guidolin**, portadora da matrícula nº 13.991 e a Gestora Sra. **Márcia Eluisa Contente Estevam**, portadora d da matrícula nº 12.157.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº

14.133/2021, combinado com o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e o art. 207 do Decreto Municipal nº 47/2024.

11.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a continuidade do interesse público e a disponibilidade orçamentária.

11.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme calendário letivo da instituição de ensino contratada.

11.4. A execução dos serviços decorrente do presente credenciamento terá o seu início a partir do recebimento/retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

11.5. A prestação dos serviços somente poderá se iniciar mediante a apresentação da Ordem de Serviço autorizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação devidamente autorizado para os fins.

11.6. Farão parte integrante da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente credenciamento.

11.7. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN), e da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no instrumento não mencionadas.

11.8. A Contratante providenciará a publicação resumida da Nota de Empenho ou termo equivalente e de seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente o Foro do Município de Colombo.

12.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Colombo, 22 de junho de 2026.

CRECHE KAIROS KIDS LTDA
Representante Legal
Elzaneide Santos de Campos Simões

LUCIANE DALA VALLE CORREIA DE FREITAS
Secretária Municipal da Educação

MARCELO VIDOLIN
Fiscal de Contrato

Ariane Regina Gomes Guidolin
Fiscal Técnico

Adriana Rita de Oliveira
Fiscal Técnico

Marcia Eluisa Contente Estevam
Gestora do Contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2026 -
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026- CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 004/2026**

PROCESSO: 20708/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Secretaria Municipal da Educação.

Contratada: CRECHE KAIROS KIDS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.923.715/0001-29

Fiscalização: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal de Contrato Sr. Marcelo Vidolin, Fiscais Técnicos Sra. Adriana Rita de Oliveira, Sra. Arianne Regina Gomes Guidolin, e a Gestora Sra. Márcia Eluiza Contente Estevam.

Objeto: Credenciamento de instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, conforme categorias administrativas enquadradas pela Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN), interessadas em se habilitar para a prestação de serviços educacionais, regularmente constituídas e especializadas na área de ensino para a prestação de serviços "Bolsa Creche", visando ao atendimento temporário de vagas de Educação Infantil, conforme especificações descritas no (Anexo I), que integra o edital, nas seguintes condições:

Valor: O valor total do presente contrato será de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto 1882/25 sendo as seguintes dotações.

Prazo: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e o art. 207 do Decreto Municipal nº 47/2024.

Local e data da emissão: Colombo, 22 de junho de 2026.

Assinatura: Luciane Dala Valle Correia de Freitas